



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.757, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece medidas relacionadas ao combate à COVID 19 no âmbito do município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19, não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase III, da reabertura econômica;

CONSIDERANDO as demandas recepcionadas pela Administração Municipal de diversos segmentos da sociedade municipal, em relação a serviços ainda com suas atividades suspensas;

CONSIDERANDO a importância de se manter processos de avaliação e de evolução do processo de retomada econômica e social do município e de se levar em consideração o contexto regional e geográfico da sua localização e natural paradigma com as ações de retomada adotadas nos municípios circunvizinhos a Lauro de Freitas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID e uma eventual segunda onda do seu contágio no município;

CONSIDERANDO ainda a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, por fim, a edição pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, que Institui, em centenas de Municípios no Estado, entre os quais está Lauro de Freitas, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências, bem como sua repercussão no município.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, em todo o território de Lauro de Freitas, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.240/2021.

§1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos trabalhadores do setor privado, que necessitem se deslocar, neste horário, desde que imprescindível ao cumprimento da sua jornada de trabalho, bem como de prestadores de serviço na modalidade de entrega em domicílio (delivery), EXCLUSIVAMENTE de alimentos, terão permissão de funcionamento e circulação até as 22h59m, com tolerância de até 1h para o deslocamento dos colaboradores a seus domicílios.;

§3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários, colaboradores e clientes às suas residências.

§4º Ficam ainda excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários e aeroviários, localizados no município, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

V – os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores;

VI – Serviços de transporte, EXCLUSIVAMENTE para o abastecimento de Supermercados, Hipermercados e Atacados de Autosserviços, bem como o serviço de limpeza, sanitização ou dedetização desses estabelecimentos,

§5º A circulação dos meios de transporte municipais deverá encerrar às 20h30 retornando o seu funcionamento às 05h, nos dias estipulados no *caput* do art. 1º do presente Decreto.

§ 6º. Ficam autorizados Bares, Restaurantes, Lojas de conveniências e estabelecimentos similares, a comercializar bebidas alcóolicas, até as 18 horas, sendo vedada tal comercialização após esse horário, inclusive na modalidade *delivery*.

Art. 2º Sem prejuízo da eventual prorrogação do presente Decreto, mantidas as condições de crescimento dos casos positivos e óbitos Covid, bem como a manutenção do alto índice de ocupação de leitos convencionais e de UTI destinados à COVID na Região Metropolitana de Salvador, poderão ensejar a Regressão de fases do processo de flexibilização do segmento sócio econômico do município, conforme previsto no §4º, do Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.652 de 24 de julho de 2020, que estabeleceu os protocolos de flexibilização do segmento.

Art. 3º Quaisquer atividades que ensejem a ocorrência de Aglomeração será energeticamente combatida e terão as medidas civis, administrativas e penais devidas, conforme o art. 4º e seguintes, do presente decreto.

Art. 4º O descumprimento de medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), previstas na legislação municipal, constitui infração sanitária tipificada no inciso II do art. 229 da Lei



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Municipal nº 945 de 10 de agosto de 2000 e será considerada infração leve, nos termos do inciso I do art. 226 da citada lei, ensejando ao infrator o pagamento de multa no valor de 190 UFIR's, equivalente a R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), sem prejuízo das sanções previstas na Legislação cível e penal vigentes.

§1º As pessoas físicas ou jurídicas que forem autuadas, no período de vigência do presente Decreto, serão advertidas a se abster de praticarem o ato irregular, nos termos do inciso II do art. 229 da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000, devendo ser lavrado o devido auto de infração com aplicação da multa de que trata o *caput*, após o referido período.

§2º Na hipótese de a pessoa física ou jurídica ser considerada reincidente, a multa poderá variar de 190 a 1.300 UFIR's equivalente à variação de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) a R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais), nos termos do inciso I do art. 226 da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000.

§3º As Receitas geradas pela aplicação da presente Decreto deverão ser incorporadas e geridas pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo ser divulgadas no Portal de Transparência do Município e aplicadas na adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º O descumprimento da proibição relativa ao uso de Equipamentos do tipo Paredão e assemelhados, bem como de serviço de sonorização, será enquadrado como descumprimento de atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando a aplicação de legislação pertinentes, nos termos do Art. 229, Inciso XII da Lei Municipal nº 945, de 10 de agosto de 2020, ensejando, sem prejuízo das sanções e procedimentos previstos no artigo anterior, bem como nos artigos 6º a 9º do presente decreto, a apreensão dos equipamentos, condicionando a sua liberação ao pagamento de multa.

Parágrafo único. O termo de apreensão especificará, a natureza, quantidade, nome e/ou marcado equipamento, nome e endereço e demais qualificações do proprietário do equipamento.

Art. 6º Fica delegada à Força Tarefa de Fiscalização, em atuação colaborativa com as Polícias Civil e Militar, a adoção das medidas inerentes ao enfrentamento do Covid-19 de que trata o art. 2º do Decreto n.º 4.609, de 07 de abril de 2020 a competência para efetuar as fiscalizações e lavrar a auto de infração pela infringência da Legislação municipal.

Parágrafo único. O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, e será subscrito por, no mínimo, uma autoridade sanitária, devendo conter:



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - Nome do infrator, endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

II - Local, data e hora da lavratura onde a infração for verificada;

III - Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que a autoriza a sua imposição;

V - Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas;

VII - Prazo para defesa interposição de recurso, quando cabível;

Art. 7º O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no prazo de 15 (dias) contados da sua atuação, endereçado ao Superintendente da Vigilância Sanitária Municipal a quem caberá proferir a decisão.

Art. 8º Poderá o infrator recorrer, das penalidades imputadas, ao Secretário (a) Municipal da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua ciência ou publicação.

Art. 9º Em autos de infração complexos que esteja envolvida grande indagação jurídica, as autoridades sanitárias poderão buscar a assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Para execução das disposições contidas nestes Decreto, aplica-se, no que couber, as disposições gerais da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000.

Art. 11. O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos eventualmente editados pelos respectivos entes.

Art. 12. Os órgãos especiais vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto, bem como nos procedimentos a serem adotados.

Art. 13. Os prazos e medidas, definidos no presente decreto, bem como nos Decretos ora prorrogados, poderão ser estendidos, por iguais períodos, ou revogados, em ato



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

normativo do Poder Executivo, sempre subordinados às condições de evolução ou involução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica da COVID – 19.

Art. 14. As atividades culturais, esportivas, de lazer e de cursos livres, liberadas no momento e que envolvem a participação de crianças e adolescentes, permanecem limitadas a crianças com 10 anos ou mais, sendo o descumprimento desta premissa passível de punição inclusive com a suspensão da autorização para funcionamento para qualquer faixa etária, sem prejuízo da autuação nos termos do Art. 4º e seguintes do presente decreto.

Parágrafo único – Nas atividades tratadas no *caput* do presente artigo, fica limitada a presença de público, a 40 % (quarenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos.

Art. 15. Permanece vedado o acesso às praias do município, sendo reiterado, neste ato, EXCLUSIVAMENTE, o funcionamento dos estabelecimentos na modalidade Bares e Restaurantes, entre as 9h00min e as 17h00min, de segunda a sábado, vedado o seu funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 21 de fevereiro de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.